



Crato, 06 de setembro de 2019.

À

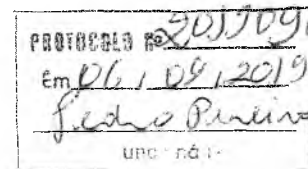
**Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato – CE**

Rua Bárbara de Alencar, s/n, Centro

Crato-Ceará

Com cópia para:

**Procuradoria Geral do Município de Crato**



**Ref.: Concorrência Pública nº 2019.05.28.1**

Assunto: Habilitação de empresa declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Prezado Senhor Dr.,

**CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195191/0001-33, sediada à Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 408, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.179-251, vem, respeitosamente, requerer a **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS (“CONSTRAM”)**, na concorrência pública em referência, pelas razões que passa a expor.

No dia 28 de agosto de 2019, foi publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, **portaria nº 27.08.2019/01 de 27/08/2019**, cópia anexa, que tratou da aplicação de sanções à empresa **CONSTRAM** pela inexecução contratual em contrato celebrado com a Prefeitura do referido Município. Dentre as sanções aplicadas, consta a de suspensão em participação de licitações pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme se afere do trecho destacado abaixo:



Art. 2º. SUSPENDER, a empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59, do direito de participar de licitação no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem como realizar contratações com este ente público, pelo prazo de dois anos, conforme dispõe o art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93 e item 10.2 da cláusula décima do contrato licitatório.

Na concorrência em referência, o edital em seu item 2.3 estabeleceu que não poderão participar do certame, as empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitações ou que tenham sido declarados inidôneos de licitar/contratar com a Administração Pública:

2.3 – **Não poderão participar desta licitação** os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam **cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar** com o Município de Crato-Ceará, ou que tenham **sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública**, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Ademais, o item 13 do instrumento convocatório, estabelece que as sanções de suspensão e de inidoneidade serão aplicadas às empresas que demonstrem inidoneidade para contratar com a Administração Pública:

13.6 – As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados **com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal**:


III – demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



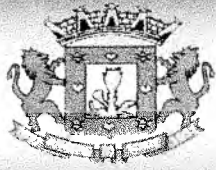
Vislumbra-se que a CONTRAM teve a sanção decretada por uma inexecução contratual, o que demonstra a sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública. Frise-se que o entendimento do STJ é de que a referida sanção é extensiva à toda Administração

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...] 2. **De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública** (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido. (AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017)

Dessa forma, requer-se que a inabilitação da CONSTRAM na Concorrência Pública nº 2019.05.28.1, considerando que incide em cláusula do edital que não permite a sua participação.

  
CORAL - Const. Rodov Alencar LTDA.  
Engº Civil - Igo Proença Alencar  
Diretor Técnico - CREA 14.626-D

**CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL**  
**CNPJ nº 07.195191/0001-33**  
**IGO PROENÇA ALENCAR**



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 28 de Agosto de 2019 Ano XXI

Nº 5057

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA N.º 27.08.2019/01 De 27 de agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO LICITATÓRIO N.º. 2018.10.17.02 - SEINFRA, À EMPRESA CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.

ISAAC DANIEL LIMA MONTEIRO, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a inexecução, por parte da empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, do contrato licitatório n.º. 2018.10.17.02 - SEINFRA, declarada através de Processo Administrativo n.º. 17.04.001/2019 - SEINFRA, instaurado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, que resultou na aplicação de sanções previstas no contrato licitatório mencionado e na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 86, *caput* e seus parágrafos 87, inciso II e III da Lei Federal n.º. 8.666/93, bem como nos itens 9.1.3 da cláusula nona e 10.2 da cláusula décima do contrato n.º. 2018.10.17.02 - SEINFRA;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º. 37/2019 - PGM/JN da Procuradoria Geral do Município-PGM que opina pela manutenção da decisão administrativa de 1º grau, com a rescisão contratual e a aplicação das penalidades de multa e suspensão de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na decisão administrativa de 2º grau que nega provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa e mantém a decisão exarada pela Secretaria de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar, à empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 72.432.727/0001-59, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato n.º. 2018.10.17.02 - SEINFRA, consoante disposto no item 9.1.3 da cláusula nona, bem como inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

Art. 2º. SUSPENDER, a empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 72.432.727/0001-59, do direito de participar de licitação no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem como realizar contratações com este ente público, pelo prazo de dois anos, conforme dispõe o art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e item 10.2 da cláusula décima do contrato licitatório.

Art. 3º. Os efeitos das sanções aqui aplicadas estendem-se à pessoa física de Hercília de Souza Oliveira Araújo, portador (a) do CPF n.º. 346.580.093-15, Sócio-Administrador da empresa acima citada, e à pessoa física de Jose Ilo Alves Dantas Neto, portador (a) do CPF n.º. 032.041.473-63, Sócio da empresa acima citada.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRE-SE**

Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ISAAC DANIEL LIMA MONTEIRO

Secretário de Infraestrutura

Portaria n.º. 0573/2019

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 16:00h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, situada na Rua José Marrocos, s/nº, Santa Tereza, reuniu-se a citada Comissão, nomeada pela